

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
RNDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1

Folha: 1 de 5

PAULO CÉSAR REMPEL, brasileiro, maior, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/07/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 886.508.809-59, portador da carteira de identidade RG nº 5.877.301-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 410, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

Único sócio componente da **sociedade unipessoal limitada** que gira nesta praça sob o nome de **RNDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA**, com sede na Rua Willy Carlos Trentini, nº 290, Parque Industrial III, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.633.440/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0639670-1 em 06/02/2009 e ultima alteração registrada sob nº 20224230441 em 30/06/2002; **Resolve** alterar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada individual que tem por objeto social a exploração do ramo de: PREPARACAO E COMERCIO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO, SERVICOS DE PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOS, SERVICOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHOS DE COLETA E REMOCAO DE ENTULHOS, E SERVICOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **PREPARACAO E COMERCIO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO, SERVICOS DE PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOS, SERVICOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHOS DE COLETA E REMOCAO DE ENTULHOS, E SERVICOS DE BOMBEAMENTO DE CONCRETO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica mantida esta sociedade como SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social e demais alterações, que passa a ter a seguinte redação.

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1

Folha: 2 de 5

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA
CNPJ/MF: 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1

PAULO CÉSAR REMPEL, brasileiro, maior, natural de Marechal Cândido Rondon-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/07/1976, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 886.508.809-59, portador da carteira de identidade RG nº 5.877.301-8/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 410, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

Único sócio componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA**, com sede na Rua Willy Carlos Trentini, nº 290, Parque Industrial III, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.633.440/0001-30, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0639670-1 em 06/02/2009 e última alteração sob número 20224230441 em 30/06/2022; RESOLVE atualizar o contrato social e posteriores alterações mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, DE 10 DE JUNHO DE 2020** e tem sua sede na Rua Willy Carlos Trentini, nº 290, Parque Industrial III, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade limitada unipessoal terá como objeto social o ramo de atividades a seguir: PREPARACAO E COMERCIO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO, SERVICOS DE PERFURACOES E SONDAGENS, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOS, SERVICOS DE RETROESCAVADEIRA E

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1

Folha: 3 de 5

CAMINHOS DE COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHOS, E SERVIÇOS DE BOMBAMENTO DE CONCRETO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital da sociedade limitada unipessoal será de R\$ 548.000,00 (quinhentos e quarenta e oito mil reais), divididos em 548.000 (quinhentas e quarenta e oito mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio único **PAULO CÉSAR REMPEL**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1

Folha: 4 de 5

bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA PRO-LABORE: O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
RONDONIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA
CNPJ/MF: nº 10.633.440/0001-30
NIRE: 412.0639670-1

Folha: 5 de 5

respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica mantida esta sociedade como SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente instrumento particular de alteração de Sociedade Limitada Unipessoal, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon-PR, 03 de Outubro de 2022.

Paulo César Rempel



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RNDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
88650880959	PAULO CESAR REMPEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2022 20:55 SOB Nº 20226863573.
PROTOCOLO: 226863573 DE 05/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213126750. CNPJ DA SEDE: 10633440000130.
NIRE: 41206396701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/10/2022.
RNDOMIX SERVIÇO DE CONCRETAGEM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br